



LEI MUNICIPAL 624/2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO HABITE-SE NA AVERÇÃO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL URBANA UNIFAMILIAR DE UM SÓ PAVIMENTO FINALIZADA HÁ MAIS DE 5 ANOS EM ÁREA OCUPADA PREDOMINANTEMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º - Fica dispensado o habite-se expedido pela Prefeitura Municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova - PE - 14 de Outubro de 2019



Danilson Cândido Gonzaga

Prefeito